



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.441 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ementa: “Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a instituir o Programa Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, mediante Decreto, na estrutura organizacional na Secretaria Municipal de Educação, Programa Escola em Tempo Integral – ETI, sendo-lhes asseguradas as condições pedagógicas, administrativas e financeiras para a oferta desta modalidade.

Art. 2º – As Escolas em Tempo Integral, deverão desenvolver uma proposta pedagógica que atenda aos seguintes objetivos:

I. Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II. Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III. Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV. Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V. Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI. Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

Art. 3º – A Coordenação da Educação em Tempo Integral, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que orientará, supervisionará e qualificará o atendimento dos alunos, estimulando seu desenvolvimento completo e harmonioso, abrangendo a educação, saúde e a assistência social.

Art. 4º – Fica autorizado o Chefe do Executivo a editar normas regulamentares desta Lei, mediante Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Rio das Flores, 05 de dezembro de 2023.

Rafael Teodoro Machado
Presidente

Leonardo Elias de Almeida
Vice Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2023.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal